



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARI/PB

Processo: 08000340220168150611

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Órgão Requisitante: Comarca de Mari/PB. nº da Solicitação: 345/2017 Autoridade Solicitante: Kalina de Oliveira Lima Marques. Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, iganos, sexo: Masculino Raça/cor: filho(a) de: ignorado e de: ignorado, Estado civil: ignorado. Nacionalidade: Brasileira. Natural de: ignorado. Profissão: ignorado.

**HISTÓRICO:** O periciando relata que por volta das 19hs do dia 29.05.2016, sofreu acidente de trânsito tipo colisão moto-carro quando transitava como passageiro em uma motocicleta.

**DESCRIÇÃO:** O periciando compareceu para este exame deambulando normalmente, consciente e orientado no tempo e no espaço; apresenta exame físico sem alteração. Conduz atestado médico emitido por Dr Marcelo Carvalho (CRM: 8597/PB), em formulário timbrado da Prefeitura Municipal de Sapé, em 30/05/2016, atestando que o periciando sofreu acidente de motocicleta.

**QUESITOS:**

- 1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3) Houve perigo de vida? NÃO.
- 4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? NÃO.
- 5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? NÃO.
- 6) Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NAO.
- 9) Resultou deformidade permanente? NÃO.
- 10) Provocou aborto? PREJUDICADO.

  
 Dr. Rayssa Barros de Almeida  
 Perito Oficial Médico-Legal  
 Mat:168.223-7 CRM 7058/PB

**Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.**

**Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MARI, 13 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477/PB